



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

PARECER JURÍDICO - Pregão Eletrônico nº 021/2023

“Dispõe sobre a revogação de processo licitatório em virtude de adoção de medidas de contenção despesas”.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Pregoeiro responsável pelo processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 0021/2023, cujo objeto versa sobre a Contratação de Serviços na Área de Saúde.

2 – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCESSO

Analisando os autos, verifica-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, observando as exigências no tocante à modalidade. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, restando, portanto, preenchidos os pressupostos disciplinados na legislação de regência. Desta forma, não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais, bem como não assiste razão o recurso interposto pela não apresentação do CICAD, vez que basta a análise dos documentos para ver que a mesma é isenta de inscrição, ou seja, muito embora devemos estar vinculado ao Edital o excesso de formalismo por si só não deve prevalecer sobre a supremacia do interesse público.

3 – DO MÉRITO.

Em que pese a legalidade do procedimento até o presente momento, não podemos deixar de atentar para fatores extra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

licitação, qual seja, a situação **ATUAL E EMINENTE QUE O MUNICÍPIO ENFRENTA NA QUESTÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DE DESPESA COM O PESSOAL, TENDO INCLUSIVE RECEBIDO ALERTA DO TRIBUNAL DE CONTAS COM A INDICAÇÃO DE EXTRAPOLAÇÃO DE DESPESAS E DETERMINANDO A IMEDIATA TOMADA DE PROVIDÊNCIAS.**

Corroborado a isso, o município tem tomado inúmeras ações como suspensão horas extras, gratificações, etc para atender o limite legal.

Em razão disso, entendo que por hora deve a administração deva exercer seu poder de autotutela. Esse instituto foi pacificado legalmente por duas súmulas do Supremo Tribunal Federal:

STF, súmula 346. “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.”

STF, súmula 473. “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. ”

Essas súmulas estabelecem, portanto, a prerrogativa à Administração de revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade ou de vícios insanáveis, seus atos.

No caso ora em discussão não há que se falar em anulação do ato porque, em nenhum momento, os procedimentos deste processo licitatório caíram na vala comum da ilegalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- pmf@franet.com.br

4 – CONCLUSÃO.

Isto posto, em consonância com as observações, posicionamentos aqui colocados, verifica-se que a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório é medida que se mostra cabível, pois visa o atendimento ao interesse público e principalmente o respeito ao contido em nossa Carta Magna e Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a contratação impactará no aumento de índice com a despesa de pessoal.

É o nosso parecer. Submetemos ao crivo da Autoridade Superior, estando de acordo, encaminhe-se ao Setor competente para as providências cabíveis.

Figueira, 20 de junho de 2023.

Fábio Antonio Maximiano de Souza, adv

DE ACORDO – AOS SETORES COMPETENTE PARA AS DEVIDAS FORMALIDADES

José Carlos Contiero

PREFEITO MUNICIPAL